



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



**Junto
com o
novo**

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 65/2025
DATA: _____/____/20____	AUTOR: Vereador Neném Almeida
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 2.284, de 02 de abril de 2018, para incluir obrigações informativas do Município de Rio Branco aos pacientes com Transtorno de Espectro Autista -TEA.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	4º
2º	5º
3º	6º



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR NENEM ALMEIDA



PROJETO DE LEI 65 / 2025

Altera a Lei Municipal nº 2.284, de 02 de abril de 2018, para incluir obrigações informativas do Município de Rio Branco aos pacientes com Transtorno de Espectro Autista -TEA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.284, de 02 de abril de 2018, que institui a política de proteção da pessoa com Transtorno de Espectro Autista -TEA e estabelece diretrizes para sua consecução.

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.284, de 02 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 4º - A fim de assegurar a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, respeitada a responsabilidade de cada ente federado, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional-integrado, o acesso a medicamentos, nutrientes e à terapia nutricional conforme **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso III, é dever do Município:**

(...)

VI – disponibilizar diretamente a família dos pacientes de Transtorno de Espectro Autista - TEA, de forma gratuita, informativos com no mínimo por 05 (cinco) dias de antecedência as ações clínicas e administrativas que possam influenciar nos diagnósticos e tratamentos, tais como: modificação dos horários de atendimentos, admissão e dispensa de funcionários públicos ou temporários, concessão de férias e aposentadorias, alterações dos locais de atendimento, entre outras ações que configurem mudança na rotina do atendimento.

VII - os informes descritos no art. 4º, VI, podem ser efetivados por meio de sistemas integrados de comunicação a todos os familiares dos pacientes.

VIII – garantir a continuidade e o cumprimento integral da carga horária estipulada aos atendimentos e tratamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco Acre, 25 de abril de 2025.

Neném Almeida
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR NENEM ALMEIDA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

É publico e notório que as pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA devem ter especial atenção, devendo serem instauradas políticas públicas de proteção e defesa. Para tanto, a Lei Municipal nº 2.284, de 02 de abril de 2018, busca implementação das políticas a serem executadas pelo Município de Rio Branco.

Neste sentido, o presente projeto de lei consagra o cumprimento do princípio mais caro a Constituição Federal que é o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, normatizado no artigo 1º, III e, por óbvio, destaca a importância e pertinência da legislação supra, em observância a dialética e hermenêutica da norma jurídica que deve ser contemporânea para a melhor aplicabilidade e efetivação dos seus ditames.

Para tanto, no tratamento da TEA se faz necessária a informação antecipada as ações administrativas e clínicas que tenham o objetivo de mudança momentânea ou permanente que reflitam no tratamento dos pacientes, visto que, estes percebem e absorvem as mudanças de rotina de forma particularizada.

Logo, necessitam os pacientes de TEA de comunicação prévia com o intuito de adaptação as novas técnicas, locais e profissionais com quem terão contato, mesmo que seja por curto período de tempo.

Desta feita, é necessário e pertinente que a famílias sejam antecipadamente comunicadas das alterações e mudanças com o objetivo de melhor aproveitamento do tratamento e suas metas de desenvolvimento dos pacientes.

Assim, solicitamos aos nobres pares que aprovem o presente projeto de lei.

Rio Branco Acre, 25 de abril de 2025.

Neném Almeida
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2025

AUTOR: Vereador Neném Almeida

ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº 2.284, de 02 de abril de 2018, para incluir obrigações informativas do Município de Rio Branco aos pacientes com Transtorno de Espectro Autista -TEA".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 16 de maio de 2025.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025